



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 987 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

EMENTA: OBRIGA AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS INSTALADOS NO MUNICÍPIO A INFORMAR AOS ÓRGÃOS LOCAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E CRIANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais e clínicas instalados na municipalidade a informar aos órgãos locais de segurança pública, sobre a prática de violência, física ou psíquica, contra mulheres e crianças.

Parágrafo Único – Entende-se por órgãos locais de segurança pública as respectivas instalações do Estado na Cidade, como Delegacia de Polícia, Delegacia da Mulher, do Menor, Delegacia Legal ou qualquer outro órgão similar.

Art. 2º - A informação de que trata o parágrafo primeiro deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas de sua verificação.

Art. 3º - As infrações à esta norma serão graduadas e sancionadas por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE SETEMBRO DE 2005.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/05  
Autor: Pastor Monteiro de Jesus  
E Wilma Santana da Rosa

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br